

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL – CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária – CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi aberta ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 17202182000055-4, cujos dados da empresa são: RAZÃO SOCIAL: R. D. KLEIN TABACOS CNPJ: 22.417.529/0001-48

No exercício das funções de Auditor Fiscal na Secretaria de Estado da Fazenda e nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182, de 30 de Dezembro de 1988 e dos arts. 65 e 66 da Lei nº 5.530, de 13 de Janeiro de 1989, c/c os arts. 124 e 744 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de Junho de 2001, iniciou-se à ação fiscal no contribuinte acima identificado, o qual fica NOTIFICADO a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14 da Lei 6.182/98, os documentos a seguir discriminados do período de 07/2020 A 09/2021:

- GNRE – GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. AFRE Responsável: MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL
A entrega pode ser feita diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566 (4º andar), entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, CEP 66.063.022, no horário de 08:00 as 14:00hs. ÉNIO ROBERTO ALVES MAIA
Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

Protocolo: 724036**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT****Portaria n.º 202101001243 de 04/11/2021 -****Proc n.º 002021730007083/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Dilsomar Pinheiro de Sousa – CPF: 328.521.932-72
Marca: FIAT CRONOS 1.3 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001245 de 04/11/2021 -**Proc n.º 002021730007090/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Manoel Hugo de Lima – CPF: 105.673.302-06
Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS HIGHLINE Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001247 de 04/11/2021 -**Proc n.º 042021730004952/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Adriana Silva de Mesquita – CPF: 620.323.132-00
Marca: CHEV/TRACKER 12T A PR Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001249 de 04/11/2021 -**Proc n.º 002021730007110/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Bruno da Silva Ferreira – CPF: 018.954.622-07
Marca: NISSAN/KICKS ACTIVE CVT 1.6 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001251 de 04/11/2021 -**Proc n.º 002021730005380/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jairo Bentes da Silva – CPF: 796.841.902-63
Marca: CHEV/TRACKER T A LT 1.0 CAMBIO AUTOMÁTICO Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202104005710, de 04/11/2021 -****Proc n.º 2021730007080/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marlito Portugal de Sousa – CPF: 289.220.852-15

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automóvel/9BD197132E3155089

Portaria n.º 202104005712, de 04/11/2021 -**Proc n.º 2021730007079/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Sinval Ramos Fernandes – CPF: 152.679.032-72

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automóvel/9BD19716TG3273822

Portaria n.º 202104005714, de 04/11/2021 -**Proc n.º 2021730007098/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Palheta de Andrade – CPF: 142.336.732-49

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automóvel/9BD13501YG2283872

Portaria n.º 202104005716, de 04/11/2021 -**Proc n.º 2021730007111/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Augusto Paulo Meira Ribeiro – CPF: 147.901.732-91

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18A LTZ/Pas/Automóvel/9BGJCG920HB127829

Portaria n.º 202104005718, de 04/11/2021 -**Proc n.º 2021730007092/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wilson Rodrigues Ferreira – CPF: 026.042.802-72

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automóvel/9BRB29BT2F2067543

Portaria n.º 202104005720, de 04/11/2021 -**Proc n.º 2021730007088/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rail Vilhena da Costa – CPF: 306.051.212-49

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI 20/Pas/Automóvel/9BRB33BE2L2014509

Portaria n.º 202104005722, de 04/11/2021 -**Proc n.º 2021730007084/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Carlos Cordeiro de Freitas – CPF: 104.196.402-15

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automóvel/9BGKT69L0FG292632

Protocolo: 724363**PROCESSO (PAE) Nº: 2021/941039**

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1760/2021.
DO PEDIDO:

Município de Parauapebas, representado pela Procuradora do Município QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA, Matrícula nº 661 - PORTARIA Nº 174, inconformado com os termos da decisão proferida pela ilustre Presidente do GT Cota Parte, que julgou improcedente a impugnação apresentada pela ora Recorrente (Ofício nº 285/2021 e Protocolo Eletrônico de recebimento na SEFA nº 2021/849476), em conformidade com o disposto no Art. 6º, II do Decreto nº 2.057/1993, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO requerendo, ao final:

1 - Sejam considerados os valores de faturamento apresentados pela VALE S.A., segundo suas próprias Demonstrações Financeiras e Relatório Anual de Lavra de 2019 e 2020, observando-se o disposto no Decreto nº 4.478, Art. 3º III e art. 5º, V e a elaboração de cálculos considerando somente as despesas de custo de lavra dos RAL 2019 - fls. 54-55 (Anexo 02) e RAL - 2020 - fls. 43 (anexo 03), conforme demonstrativo de cálculo apresentado pelo Município;

2 - Seja recalculado o índice provisório e considerados, tão somente, as saídas e entradas de mercadorias e serviços para o cálculo do valor adicionado definidos na Lei Complementar nº 63/1990, Art. 3º, § 1º, I, pois não seria possível ignorá-las ou violá-las;

3 - Se forem mantidos os índices provisórios estabelecidos no Decreto nº 1.760/2021, sejam informados ao MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, quais os custos apropriados citados no Anexo VII da DIEF e quais as informações foram levadas em consideração para o cálculo de sua cota parte do ICMS;

4 - Em cumprimento ao art. 3º, § 5º, da Lei Complementar nº 63/1990, seja informado ao município de Parauapebas todos os valores correspondentes de cada contribuinte, das saídas e entradas de mercadorias e serviços, correspondente aos exercícios de 2019 e 2020, que serviram de base para o cálculo do valor adicionado de 2022.

DESISÃO:

1 - Quanto ao item 1, o Decreto nº 4.478/2001 não sofreu nenhuma alteração relativamente ao valor da saída a ser computada no cálculo do valor adicionado, que continua sendo o mesmo, ou seja, aquele declarado na DIEF, o que foi ratificado pela publicação da Instrução Normativa nº 16/2021. Cabe destacar que as Demonstrações Financeiras e Relatório Anual de Lavra não são documentos previstos na legislação vigente para o cálculo do valor adicionado;

2 - Sobre a solicitação do item 2, há de se esclarecer que, conforme metodologia descrita na IN 016/2021, não há como considerar tão somente as saídas e as entradas declaradas em DIEF, visto que deve-se valorar o custo do minério extraído do solo, o qual não é declarado em DIEF em razão da não emissão de documentos fiscais de entradas dessas substâncias minerais.

3 - Sobre o item 3, segue abaixo demonstrativo do custo dos produtos vendidos relativo a substância minério de ferro, referente ao período de 2020:

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DE PRODUÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	2020
1	Material aplicado na produção	R\$ 2.173.296.196,74
2	Mão de obra direta	R\$ 540.444.057,05
3	Mão de obra indireta	R\$ 378.445.677,43
4	Custo com transporte na mina	R\$ 1.747.034.330,20
5	Depreciação	R\$ 1.832.795.302,00
6	Amortização	R\$ 2.072.164,00
7	Exaustão	R\$ 110.194.535,00